

Circular Informativa

N.º 014/CD/100.20.200

Data: 15/02/2024

Assunto: **Portaria n.º 51/2024, de 15 de fevereiro**

Transição de preços: Prazos e Etiquetagem

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2023, de 26 de dezembro, foi aprovada a retirada do preço das embalagens dos medicamentos que estava prevista no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto na sua redação atual, mantendo-se, porém, a obrigação de, no momento da dispensa do medicamento, o farmacêutico, ou quem o substitua, informar o doente da existência dos medicamentos disponíveis na farmácia de oficina com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, apresentação e dosagem do medicamento prescrito, bem como sobre aqueles que são comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e o que tem o preço mais baixo disponível no mercado.

A Portaria n.º 39-C/2024, de 2 de Fevereiro procedeu à definição das regras aplicáveis na revisão anual de preços dos medicamentos no ano de 2024, tendo sido ainda publicada a Portaria n.º 51/2024, de 15 de fevereiro, a qual veio prever as regras de formatação das informações obrigatórias que devem constar na fatura/recibo ou recibo emitido ao utente sobre o preço dos medicamentos e procedeu à sexta alteração da Portaria 195-C/2015, de 30 de junho, designadamente no que se refere às normas aplicáveis na transição de preços.

Perante todo este novo enquadramento legal, importa garantir a sua melhor operacionalização, pelo que se divulgam os seguintes esclarecimentos:

1 – Prazos

O artigo 3.º da Portaria n.º 51/2024, de 15 de fevereiro, veio alterar o artigo 21.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua atual redação, dando nova redação ao seu n.º. 2.

1/3

Neste sentido, se da aplicação das regras da revisão anual de preços (RAP) resultar uma alteração do PVP máximo, os distribuidores por grosso e as farmácias de oficina dispõem de diferentes prazos para distribuir ou dispensar o medicamento ao preço mais elevado, seja o anteriormente em vigor, ou o que resultar da RAP.

Os prazos máximos são:

- a) 30 dias seguidos para os distribuidores por grosso, contados a partir da data da entrada em vigor do novo preço que resulta da RAP;
- b) 60 dias seguidos para as farmácias de oficina, contados a partir do final do prazo previsto na alínea anterior

Assim:

- a) **Dentro dos prazos máximos acima referidos** podem coexistir as seguintes situações:

Medicamentos sem aposição de preço na embalagem ou com etiqueta indelével sobre o preço – podem ser comercializados ao preço que resulta da RAP ou ao anteriormente em vigor

Medicamentos com PVP aposto na embalagem – podem ser comercializados ao PVP indicado na embalagem ou a PVP mais baixo.

- b) **Após o término dos prazos máximos acima referidos** podem coexistir as seguintes situações:

Medicamentos sem aposição de preço na embalagem ou com etiqueta indelével sobre o preço – são comercializados ao preço que resulta da RAP

Medicamentos com PVP aposto na embalagem – podem ser comercializados ao PVP indicado na embalagem se igual ou inferior ao resultante da RAP.

2 – Etiquetagem

Apesar da revogação do n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, no ano de 2024, a aposição da etiqueta indelével sobre o preço anteriormente em vigor nas embalagens dos medicamentos cujo PVP tenha sofrido aumento pode ser feita também nas instalações das farmácias e dos distribuidores por grosso.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)